



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Doas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compliação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 64 459 contos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a República da Turquia depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares.

Torna público ter a República da Turquia depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares.

Torna público ter o Governo da República do Haiti depositado o instrumento de adesão à convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, concluída em Estocolmo.

Torna público terem sido trocados os instrumentos de ratificação relativos ao Acordo de Cooperação Cultural e Científica, assinado entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Helénica.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 51 443 contos.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 890/83:

Determina as taxas a aplicar quando da amortização dos certificados de aforo, emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 891/83:

Aprova o plano e regime de estudos do curso de licenciatura em Educação Física ministrado pelo Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa.

Portaria n.º 892/83:

Concede autonomia administrativa e financeira à Universidade de Aveiro.

Portaria n.º 893/83:

Cria a licenciatura em Física/Matemática Aplicada na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Portaria n.º 894/83:

Aprova a estrutura orgânica do quadro de professores catedráticos e associados do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Portaria n.º 895/83:

Altera a designação dos cursos de licenciatura ministrados no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Portaria n.º 896/83:

Altera a redacção do artigo 12.º da Portaria n.º 493/83, de 29 de Abril, que autoriza a Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, a conceder o grau de mestre em Engenharia Técnica.

Portaria n.º 897/83:

Adita um n.º 7.º à Portaria n.º 1031/81, de 2 de Dezembro, que desdobra em vários ramos os cursos de licenciatura ministrados na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Ministério da Saúde:

Portaria n.º 898/83:

Retira determinados medicamentos da lista de especialidades farmacêuticas de venda livre.

Ministérios da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 899/83:

Revoga o disposto nos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 338/78, de 24 de Junho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5, alínea b), do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	02		1.01.0	01.00		Presidência da República			
				01.46		Gabinete			
				06.00		Remunerações certas e permanentes:			
				06.00	B	Subsídios de férias e de Natal	20	-	(a)
	03			06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00	B	Subsídio de alimentação	5	-	(a)
				06.00		Casa Civil			
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00	B	Subsídio de alimentação	5	-	(a)
	04			06.00		Casa Militar			
				06.00		Abonos diversos — Numerário:			
				06.00	B	Subsídio de alimentação	25	-	(a)
	06			01.00		Centro de Documentação e Informação			
				01.47		Remunerações certas e permanentes:			
						Diuturnidades	-	55	(a)
						<i>Total do capítulo 01</i>	55	55	
03	01			44.00		Tribunal Constitucional			
				44.09		Serviços próprios			
				71.00		Outras despesas correntes:			
				71.09		Diversas	-	5 000	(b)
						Outras despesas de capital:			
						Diversas	5 000	-	(b)
						<i>Total do capítulo 03</i>	5 000	5 000	
04	01			01.00		Presidência do Conselho de Ministros			
				01.02		Gabinete do Primeiro-Ministro			
				01.05		Remunerações certas e permanentes:			
				01.44		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	850	(c)
						Pessoal destacado de outros serviços do Estado	-	200	(c)
						Representação certa e permanente	-	50	(c)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	300	(c)
	04			01.00		Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado e da Qualidade de Vida.			
				01.02		Remunerações certas e permanentes:			
				01.44		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 552	(c)
				01.46		Representação certa e permanente	-	100	(c)
				1.470		Subsídios de férias e de Natal	-	153	(c)
						Diuturnidades	-	75	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
04	04					Alimentação e alojamento		12	(c)
				04.00		Abonos diversos — Numerário		135	(c)
				06.00		Abonos diversos — Espécie		150	(c)
				09.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.00		10.01 Abono de família		55	(c)
				10.03		10.03 Outras prestações directas		28	(c)
				11.00		11.00 Contribuições para instituições — Previdên-		325	(c)
				14.00		14.00 cia Social		400	(c)
				21.00		21.00 Deslocações — Compensação de encargos ..		75	(c)
				23.00		23.00 Bens duradouros — Outros		645	(c)
				25.00		25.00 Bens não duradouros — Combustíveis e lubri-		20	(c)
				26.00		26.00 ficantes		545	(c)
				27.00		27.00 Bens não duradouros — Alimentação, roupas		80	(c)
				30.00		30.00 e calçado		400	(c)
				31.00		31.00 Bens não duradouros — Consumos de secre-		850	(c)
				52.00		52.00 taria		550	(c)
						Investimentos — Maquinaria e equipamento			
	06					Secretaria-Geral			
		01				Serviços próprios			
				01.00		01.00 Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		01.02 Pessoal dos quadros aprovados por lei		449	(d)
				01.05		01.05 Pessoal destacado de outros serviços do		200	(d)
				01.20		01.20 Estado	649		(d)
						01.20 Pessoal em qualquer outra situação			
		02				Serviços autónomos			
			5.01.0	38.00		38.00 Transferências — Sector público:			
				38.03		38.03 Serviços autónomos:			
				38.03	2	38.03 Secretariado Nacional de Reabilitação	4 500		(e)
				54.00		54.00 Transferências — Sector público:			
				54.03		54.03 Serviços autónomos:			
				54.03	1	54.03 Secretariado Nacional de Reabilita-		4 500	(e)
						54.03 ção			
	09					Gabinete do Ministro de Estado			
			1.01.0	44.00		1.01.0 Outras despesas correntes:			
				44.09		44.09 Diversas	7 000		(c)
				71.00		71.00 Outras despesas de capital:			
				71.09		71.09 Diversas	550		(c)
						<i>Total do capítulo 04</i>	12 699	12 699	
06						Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira			
		01				Serviços próprios			
				01.00		01.00 Remunerações certas e permanentes:			
				01.04		01.04 Pessoal contratado não pertencente aos		300	(f)
				06.00		06.00 quadros			
				06.00	A	06.00 Abonos diversos — Numerário:		400	(f)
				06.00		06.00 Subsídio de residência			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
06	01			14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	700	-	(f)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	400	(f)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	400	-	(f)
						<i>Total do capítulo 06</i>	<u>1 100</u>	<u>1 100</u>	
11	01					Direcção-Geral da Divulgação			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.15		Pessoal interino ou eventual	-	400	(g)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo completo) ...	100	-	(g)
				01.42	B	Outro pessoal	300	-	(g)
				21.00		Bens duradouros — Outros	200	-	(g)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	600	(g)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria ..	-	200	(g)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	500	-	(g)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	-	(g)
						<i>Total do capítulo 11</i>	<u>1 200</u>	<u>1 200</u>	
13	01		8.08.0			Direcção-Geral do Turismo			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	48	-	(h)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	30	-	(h)
				01.42	B	Outro pessoal	-	178	(h)
				04.00		Alimentação e alojamento	100	-	(h)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	73	(i)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	3 770	-	(i)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	6 000	-	(i)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	-	9 770	(i)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	73	-	(i)
						<i>Total do capítulo 13</i>	<u>10 021</u>	<u>10 021</u>	
14	01					Conselho de Inspeção de Jogos			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.43		Gratificações certas e permanentes	1 500	-	(j)
				02.00		Gratificações	124	-	(j)
				03.00		Horas extraordinárias	800	-	(j)
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	180	(j)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	80	(j)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	60	-	(j)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria ..	250	-	(j)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	2 724	(j) e (l)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	250	-	(j)
						<i>Total do capítulo 14</i>	<u>2 984</u>	<u>2 984</u>	

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código					Alínea
50	25	06	8.08.0		Investimentos do Plano				
					Turismo				
					Direcção-Geral do Turismo — Animação — Outros				
					Transferências — Sector público:				
					Serviços autónomos:				
					Diversos	-	12 000	(h)	
		07			Direcção-Geral do Turismo				
					Infra-estruturas turísticas — Outras				
					Transferências — Sector público:				
					Serviços autónomos:				
					Comissões regionais de turismo	-	19 400	(h)	
		08			Direcção-Geral do Turismo — Animação				
					Transferências — Sector público:				
					Serviços autónomos:				
					1 CRT — Serra da Estrela	850	-	(h)	
					2 CRT — Alto Minho	1 500	-	(h)	
					3 CRT — São Mamede	850	-	(h)	
					4 CRT — Algarve	3 500	-	(h)	
					5 CRT — Marão	850	-	(h)	
					6 CRT — Leiria	850	-	(h)	
					7 CRT — Douro Sul	850	-	(h)	
					8 CRT — Alto Tâmega	750	-	(h)	
					9 CRT — Setúbal	1 000	-	(h)	
					10 CRT — Nordeste Transmontano	250	-	(h)	
					11 CRT — Do Centro	750	-	(h)	
		09			Direcção-Geral do Turismo				
					Infra-estruturas turísticas				
					Transferências — Sector público:				
					Serviços autónomos:				
					1 CRT — Marão	1 700	-	(h)	
					2 CRT — Alto Minho	2 260	-	(h)	
					3 CRT — Algarve	2 250	-	(h)	
					4 CRT — Serra da Estrela	1 760	-	(h)	
					5 CRT — São Mamede	1 760	-	(h)	
					6 CRT — Leiria	1 760	-	(h)	
					7 CRT — Douro Sul	1 760	-	(h)	
					8 CRT — Alto Tâmega	1 760	-	(h)	
					9 CRT — Do Centro	500	-	(h)	
					10 CRT — Setúbal	1 760	-	(h)	
					11 CRT — Oeste	1 880	-	(h)	
					12 CRT — Nordeste Transmontano	250	-	(h)	
					Total do capítulo 50	31 400	31 400		
					Total das transferências	64 459	64 459		

- (a) Despacho ministerial de 18 de Julho de 1983. Acordo prévio de 29 de Julho de 1983.
(b) Despacho ministerial de 3 de Junho de 1983.
(c) Despacho ministerial de 20 de Julho de 1983. Acordo prévio de 21 de Julho de 1983.
(d) Despacho ministerial de 18 de Julho de 1983. Acordo prévio de 26 de Julho de 1983.
(e) Despacho ministerial de 8 de Junho de 1983. Acordo prévio de 30 de Junho de 1983.
(f) Despacho ministerial de 19 de Maio de 1983. Acordo prévio de 26 de Maio de 1983.
(g) Despacho ministerial de 7 de Junho de 1983. Acordo prévio de 30 de Junho de 1983.
(h) Despacho ministerial de 14 de Julho de 1983. Acordo prévio de 21 de Julho de 1983.
(i) Despacho ministerial de 14 de Julho de 1983.
(j) Despacho ministerial de 6 de Junho de 1983. Acordo prévio de 30 de Junho de 1983.
(k) Despacho ministerial de 3 de Agosto de 1983.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1983. — Pelo Director, José Maria Nunes Carreta.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Agosto de 1983, a República da Turquia depositou, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o instrumento de ratificação da Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, concluída na Haia em 2 de Outubro de 1973, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrará em vigor, com referência àquele país, em 1 de Novembro de 1983.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Agosto de 1983, a República da Turquia depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrará em vigor, com referência àquele país, em 1 de Novembro de 1983.

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da República do Haiti depositou, em 2 de Agosto de 1983, o instrumento de adesão à convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, concluída em Estocolmo, em 14 de Julho de 1967.

A referida convenção entrará em vigor, em relação à República do Haiti, a partir de 2 de Novembro de 1983.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Setembro de 1983. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Direcção-Geral das Relações Culturais Externas

Aviso

Por ordem superior se torna público que em Atenas, aos 19 de Agosto de 1983, foram trocados os instrumentos de ratificação relativos ao Acordo de Cooperação Cultural e Científica, assinado em Atenas em 10 de Julho de 1980 pelos representantes do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Hellenica e aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 91/80.

O referido Acordo entrará em vigor, nos termos do seu artigo 12, no dia 19 de Setembro de 1983.

Direcção-Geral das Relações Culturais Externas, 12 de Setembro de 1983. — O Director-Geral Interino, *Jorge Ritto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01		1.03			Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
						Segurança e ordem pública			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	339	-	(a) e (b)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	300	(a) e (b)
				01.44		Representação certa e permanente	70	-	(a) e (b)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	100	(a) e (b)
				01.47		Diuturnidades	-	90	(a) e (b)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	50	(a) e (b)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	200	(a) e (b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	100	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alinea				
01	02		1.03			Gabinete de Direito Europeu			
						Segurança e ordem pública			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 650	(a) e (b)
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros		619	(a) e (b)
				01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado		869	(a) e (b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação		400	(a) e (b)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso		569	(a) e (b)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal		250	(a) e (b)
				01.47		Diuturnidades		100	(a) e (b)
				04.00		Alimentação e alojamento		70	(a) e (b)
02	01		1.03			Secretaria-Geral			
						Serviços próprios			
						Segurança e ordem pública			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	301		(a) e (b)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	221		(a) e (b)
				10.01		Abono de família	95		(a) e (b)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100		(c)
03	01		1.03			Conselho Superior da Magistratura			
						Serviços próprios			
						Segurança e ordem pública			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	20		(a) e (b)
				04.00		Alimentação e alojamento	92		(a) e (b)
				10.01		Abono de família	35		(a) e (b)
04	01		1.03			Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
						Serviços próprios			
						Segurança e ordem pública			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso		50	(a) e (b)
				01.43		Gratificações certas e permanentes		54	(a) e (b)
				01.47		Diuturnidades	570		(a) e (b)
				04.00		Alimentação e alojamento	460		(a) e (b)
	02		1.03			Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias			
						Segurança e ordem pública			
				01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros		1 000	(a) e (b)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação		10 000	(a) e (b)
				01.17		Pessoal em disponibilidade		522	(a) e (b)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação		700	(a) e (b)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso		2 500	(a) e (b)
				01.44		Representação certa e permanente	500		(a) e (b)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	3 500		(a) e (b)
				01.47		Diuturnidades		10 000	(a) e (b)
				04.00		Alimentação e alojamento	7 500		(a) e (b)
	10		1.03			Auditoria Administrativa de Lisboa			
						Segurança e ordem pública			
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens		45	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	45		(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
04	15		1.03	Instituto de Medicina Legal de Lisboa					
				Segurança e ordem pública					
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 474	-	(a) e (b)	
				01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	100	-	(a) e (b)	
				01.42	Remunerações de pessoal diverso	15	-	(a) e (b)	
				01.46	Subsídios de férias e de Natal	700	-	(a) e (b)	
				01.47	Diuturnidades	989	-	(a) e (b)	
	04.00	Alimentação e alojamento	410	-	(a) e (b)				
	10.01	Abono de família	33	-	(a) e (b)				
	16		1.03	Instituto de Medicina Legal do Porto					
				Segurança e ordem pública					
				01.47	Diuturnidades	220	-	(a) e (b)	
	04.00	Alimentação e alojamento	-	250	(a) e (b)				
	10.01	Abono de família	20	-	(a) e (b)				
	17		1.03	Instituto de Medicina Legal de Coimbra					
Segurança e ordem pública									
01.02				Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 800	-	(a) e (b)		
01.42				Remunerações de pessoal diverso	500	-	(a) e (b)		
01.43				Gratificações certas e permanentes	13	-	(a) e (b)		
01.46				Subsídios de férias e de Natal	800	-	(a) e (b)		
01.47				Diuturnidades	210	-	(a) e (b)		
04.00	Alimentação e alojamento	400	-	(a) e (b)					
10.01	Abono de família	60	-	(a) e (b)					
05	01	1.03	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado						
			Serviços próprios						
			Segurança e ordem pública						
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 300	-	(a) e (b)		
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	55	-	(a) e (b)		
			01.46	Subsídios de férias e de Natal	150	-	(a) e (b)		
			01.47	Diuturnidades	260	-	(a) e (b)		
04.00	Alimentação e alojamento	178	-	(a) e (b)					
10.01	Abono de família	6	-	(a) e (b)					
06	01	1.03	Gabinete de Estudos e Planeamento						
			Gabinete						
			Segurança e ordem pública						
			01.42	Remunerações de pessoal diverso	-	500	(a) e (b)		
			01.43	Gratificações certas e permanentes	-	100	(a) e (b)		
			01.47	Diuturnidades	600	-	(a) e (b)		
			02.00	Gratificações	-	100	(a) e (b)		
10.01	Abono de família	40	-	(a) e (b)					
10.03	Outras prestações directas	40	-	(a) e (b)					
07	01	1.03	Centro de Identificação Civil e Criminal						
			Serviços próprios						
			Segurança e ordem pública						
01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	1 120	-	(a) e (b)					
01.43	Gratificações certas e permanentes	-	92	(a) e (b)					

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
08	01		1.03			Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça			
						Serviços próprios			
						Segurança e ordem pública			
			01.17			Pessoal do quadro geral de adidos	-	100	(a) e (b)
			01.47			Diuturnidades	1 340	-	(a) e (b)
			02.00			Gratificações	-	2 300	(a) e (b)
			04.00			Alimentação e alojamento	1 200	-	(a) e (b)
			10.01			Abono de família	170	-	(a) e (b)
09	01		1.03			Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
						Serviços centrais			
						Segurança e ordem pública			
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 000	(a) e (b)
			01.20			Pessoal em qualquer outra situação	-	1 900	(a) e (b)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	-	1 000	(a) e (b)
			10.03			Outras prestações directas	330	-	(a) e (b)
	02		1.03			Quadro comum aos serviços centrais e externos			
						Segurança e ordem pública			
			01.04			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	100	(a) e (b)
			01.20			Pessoal em qualquer outra situação	-	2 287	(a) e (b)
			01.43			Gratificações certas e permanentes	-	1 500	(a) e (b)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	8 500	-	(a) e (b)
	18		1.03			Instituto de Criminologia de Lisboa			
						Segurança e ordem pública			
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	374	-	(a) e (b)
			01.42			Remunerações de pessoal diverso	26	-	(a) e (b)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	44	-	(a) e (b)
			01.47			Diuturnidades	3	-	(a) e (b)
			04.00			Alimentação e alojamento	1	-	(a) e (b)
			10.01			Abono de família	20	-	(a) e (b)
	19		1.03			Instituto de Criminologia do Porto			
						Segurança e ordem pública			
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	69	-	(a) e (b)
			01.42			Remunerações de pessoal diverso	-	6	(a) e (b)
			01.43			Gratificações certas e permanentes	-	8	(a) e (b)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	-	7	(a) e (b)
			01.47			Diuturnidades	6	-	(a) e (b)
			04.00			Alimentação e alojamento	9	-	(a) e (b)
			10.01			Abono de família	10	-	(a) e (b)
	20		1.03			Instituto de Criminologia de Coimbra			
						Segurança e ordem pública			
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	370	-	(a) e (b)
			01.42			Remunerações de pessoal diverso	58	-	(a) e (b)
			01.43			Gratificações certas e permanentes	2	-	(a) e (b)
			01.46			Subsídios de férias e de Natal	79	-	(a) e (b)
			01.47			Diuturnidades	50	-	(a) e (b)
			02.00			Gratificações	-	12	(a) e (b)
			04.00			Alimentação e alojamento	50	-	(a) e (b)
			10.01			Abono de família	16	-	(a) e (b)
			10.03			Outras prestações directas	9	-	(a) e (b)

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
10	01		1.03			Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
						Serviços centrais			
						Segurança e ordem pública			
			01.42			Remunerações de pessoal diverso	77	-	(a) e (b)
			06.00			Abonos diversos — Numerário	2	-	(a) e (b)
			10.01			Abono de família	110	-	(a) e (b)
	02		1.03			Quadro único dos serviços externos			
						Segurança e ordem pública			
			01.13			Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	3 340	-	(a) e (b)
			01.42			Remunerações de pessoal diverso	-	900	(a) e (b)
			01.43			Gratificações certas e permanentes	-	2 899	(a) e (b)
11	01		1.03			Polícia Judiciária			
						Quadro único			
						Segurança e ordem pública			
			01.13			Pessoal fora do serviço aguardando aposen- tação	200	-	(a) e (b)
			01.17			Pessoal do quadro geral de adidos	-	4 000	(a) e (b)
			01.42			Remunerações de pessoal diverso	1 000	-	(a) e (b)
			01.45			Participação emolumentar	-	96	(a) e (b)
			04.00			Alimentação e alojamento	3 467	-	(a) e (b)
			10.03			Outras prestações directas	500	-	(a) e (b)
	13		1.03			Escola de Polícia Judiciária			
						Segurança e ordem pública			
			01.02			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	70	(a) e (b)
			04.00			Alimentação e alojamento	70	-	(a) e (b)
			23.00			Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	-	350	(c)
			28.00			Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções	330	-	(c)
			44.04			Outras despesas correntes — Seguros de ma- terial	20	-	(c)
13	01	01	1.03			Gabinete do Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga			
						Direcção-Geral			
						Serviços próprios			
						Segurança e ordem pública			
			01.17			Pessoal do quadro geral de adidos	-	378	(a) e (b)
			01.20			Pessoal em qualquer outra situação	-	80	(a) e (b)
			01.42			Remunerações de pessoal diverso:			
				A		Pessoal de limpeza (tempo completo)	-	100	(a) e (b)
				B		Outro pessoal	80	-	(a) e (b)
			01.47			Diuturnidades	170	-	(a) e (b)
			01.00			Abonos diversos — Numerário	-	30	(a) e (b)
			10.01			Abono de família	-	20	(a) e (b)
			10.03			Outras prestações directas	-	20	(a) e (b)
							51 443	51 443	

(a) Despacho de 27 de Julho de 1983.
(b) Despacho de 3 de Agosto de 1983.
(c) Despacho de 12 de Agosto de 1983.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1983. — Pelo Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 890/83**de 27 de Setembro**

A Portaria n.º 426/83, de 13 de Abril, determina as taxas a aplicar quando da amortização dos certificados de aforro, emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960.

Verificando-se a alteração das taxas de juro do mercado financeiro, urge actualizar também as taxas de juro dos certificados de aforro, por forma a manter-se a sua competitividade.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º São aprovadas as taxas constantes da tabela anexa à presente portaria, que serão utilizadas a partir de 1 de Novembro de 1983, para calcular o valor de amortização dos certificados de aforro.

2.º As taxas referidas na tabela anexa incidirão sobre os valores vencidos em 31 de Julho de 1983, com base na tabela aprovada pela Portaria n.º 426/83.

3.º Os certificados de aforro emitidos a partir de 1 de Agosto de 1983 capitalizarão com base nas taxas constantes das novas tabelas.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 7 de Setembro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *António d'Almeida*, Secretário de Estado do Tesouro.

Tabela

Tempo decorrido após a data de emissão	Taxa anual Porcentagem
3 meses	24,5
6 meses	24,5
9 meses	24,5
1 ano	24,5
1 ano e 3 meses	24,75
1 ano e 6 meses	24,75
1 ano e 9 meses	24,75
2 anos	24,75
2 anos e 3 meses	25
2 anos e 6 meses	25
2 anos e 9 meses	25
3 anos	25
3 anos e 3 meses	25,25
3 anos e 6 meses	25,25
3 anos e 9 meses	25,25
4 anos	25,25
4 anos e 3 meses	25,5
4 anos e 6 meses	25,5
4 anos e 9 meses	25,5
5 anos	25,5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 891/83****de 27 de Setembro**

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, no Decreto-Lei n.º 300/83, de 24 de Junho, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Ramos)

A licenciatura em Educação Física conferida pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Educação Física, estrutura-se em ramos de especialização, dos quais são desde já aprovados os seguintes:

- a) Ramo de Formação Educacional;
- b) Ramo de Educação Especial e Reabilitação;
- c) Ramo de Condição Física e Tempos Livres;
- d) Ramo de Treino e Organização Desportiva;
- e) Ramo de Expressão Artística — Dança;
- f) Ramo de Ergonomia.

2.º

(Organização)

O curso conducente à licenciatura em Educação Física pela Universidade Técnica de Lisboa, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Área científica do curso)

A área científica do curso é a da Motricidade Humana.

4.º

(Duração normal do curso)

A duração normal do curso é de 5 anos lectivos.

5.º

(Condições necessárias à concessão do grau)

São condições necessárias à concessão do grau a obtenção de 126 unidades de crédito nos termos do n.º 7.º e:

- a) Para o ramo de Formação Educacional — aprovação em estágio pedagógico;
- b) Para os ramos de Educação Especial e Reabilitação e de Expressão Artística — Dança — aprovação em estágio profissionalizante;
- c) Para os ramos de Condição Física e Tempos Livres, de Treino e Organização Desportiva e de Ergonomia — aprovação em estágio ou projecto profissionalizante.

6.º

(Ramo de Formação Educacional)

A estrutura curricular do ramo de Formação Educacional satisfaz ao disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 423/78, de 22 de Dezembro, pelo que lhe é aplicável o disposto no n.º 1 da mesma disposição legal.

7.º

(Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso são as seguintes:

1 — Formação básica (comum a todos os ramos):

Áreas científicas obrigatórias:

- a) Ciências do Comportamento Motor 34
- b) Tecnologia das Actividades Físicas 30

2 — Formação especializada:

2.1 — Ramo de Formação Educacional:

2.1.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Fundamentos das Ciências da Educação 11
- b) Metodologia da Educação Física 12
- c) Desenvolvimento e Gestão 6

2.1.2 — Áreas científicas opcionais 29

O conjunto de áreas científicas obrigatórias de um dos outros ramos.

2.1.3 — Seminário 4

2.2 — Ramo de Educação Especial e Reabilitação:

2.2.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Teoria da Educação Especial ... 8
- b) Teoria da Reabilitação 7
- c) Técnica e Didáctica Terapêutica 11
- d) Desporto para Deficientes 3

2.2.2 — Áreas científicas opcionais 29

O conjunto de áreas científicas obrigatórias de um dos outros ramos.

2.2.3 — Seminário 4

2.3 — Ramo de Treino e Organização Desportiva:

2.3.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Teoria do Treino 10
- b) Metodologia do Treino 13
- c) Desenvolvimento e Gestão 6

2.3.2 — Áreas científicas opcionais 29

O conjunto de áreas científicas obrigatórias de um dos outros ramos.

2.3.3 — Seminário 4

2.4 — Ramo de Condição Física e Tempos Livres:

2.4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Teoria do Lazer 10
- b) Metodologia da Condição Física 13
- c) Desenvolvimento e Gestão 6

2.4.2 — Áreas científicas opcionais 29

O conjunto de áreas científicas obrigatórias de um dos outros ramos.

2.4.3 — Seminário 4

2.5 — Ramo de Expressão Artística—Dança:

2.5.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Teoria da Expressão Artística ... 6
- b) Técnicas Corporais de Expressão Estética 9
- c) Metodologia da Dança 14

2.5.2 — Áreas científicas opcionais 29

O conjunto de áreas científicas obrigatórias de um dos outros ramos.

2.5.3 — Seminário 4

2.6 — Ramo de Ergonomia:

2.6.1 — Áreas científicas obrigatórias:

- a) Teoria do Rendimento Humano 12
- b) Análise de Postos de Trabalho 13
- c) Desenvolvimento e Gestão 4

2.6.2 — Áreas científicas opcionais 29

O conjunto de áreas científicas obrigatórias de um dos outros ramos.

2.6.3 — Seminário 4

8.º

(Estágios e projectos profissionalizantes)

1 — O estágio pedagógico do ramo de Formação Educacional, bem como a admissão ao mesmo, são regulados pela Portaria n.º 431/79, de 16 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 791/80, de 6 de Outubro.

2 — Os estágios ou projectos incluídos nos planos curriculares dos ramos a que se referem as alíneas b) a f) do n.º 1.º serão realizados sob orientação da Universidade, através do Instituto, e revestem carácter profissionalizante, destinando-se ao contacto directo do aluno com a área de formação considerada e a integração no seu futuro meio profissional.

3 — Em paralelo com o estágio ou projecto, será igualmente ministrada formação complementar sob a forma de um seminário.

4 — As condições de acesso e a regulamentação dos estágios ou projectos a que se refere o n.º 2 serão definidas pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

9.º

(Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e fixados nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

10.º

(Inscrição nos ramos)

1 — A inscrição nos ramos a que se referem as alíneas b) a f) está sujeita a limitações quantitativas mínimas e máximas a fixar anualmente por despacho do

reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

2 — A inscrição no ramo a que se refere a alínea a) está sujeita a limitações quantitativas mínimas e máximas a fixar anualmente por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

3 — Podem candidatar-se à inscrição nos ramos os alunos que hajam realizado 85 % das unidades de crédito da formação básica a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

4 — A selecção dos candidatos à inscrição nos ramos será feita pelo conselho científico de acordo com critérios aprovados por este, ouvido o conselho pedagógico.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a todos os alunos inscritos na licenciatura é facultado o acesso a um ramo.

11.º

(Classificação final)

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas, das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à conclusão do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e aprovados nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3 — A classificação final do ramo de Formação Educacional será calculada nos termos da Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

12.º

(Entrada em funcionamento)

1 — O plano de estudos aprovado na sequência da presente portaria entrará em vigor progressivamente a partir do ano lectivo de 1983-1984.

2 — A determinação do ano lectivo de entrada em funcionamento de cada ramo ficará dependente da existência na Universidade Técnica de Lisboa da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

3 — Verificada a existência das condições humanas e materiais necessárias, o ISEF submeterá ao reitor a proposta de entrada em funcionamento acompanhada da respectiva fundamentação e do regime de entrada em funcionamento.

4 — A entrada em funcionamento de cada ramo será determinada, face à proposta referida no n.º 3, por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, antes da abertura da candidatura.

13.º

(Regime de transição)

1 — O plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 437/79, de 16 de Agosto, deixará de ser ministrado à medida que entrar em vigor o plano de estudos aprovado na sequência desta portaria.

2 — O conselho científico fixará o regime de implementação progressiva do plano de estudos aprovado na sequência desta portaria, bem como as soluções curriculares especiais para os casos dos alunos que não tenham concluído o curso de licenciatura pelo plano de estudos anteriormente em vigor e que por quaisquer circunstâncias, nomeadamente por razões de não transição de ano curricular ou de reingresso, devam inscrever-se em ano curricular ou em disciplinas que tenham deixado de ser professadas.

14.º

(Protocolos)

Poderão ser celebrados protocolos entre a Universidade Técnica e outras universidades ou entre o Instituto Superior de Educação Física e outras escolas da Universidade Técnica, tendo em vista assegurar a leccionação de algumas disciplinas do plano de estudos a aprovar na sequência da presente portaria.

15.º

(Disposição revogatória)

1 — É revogada a Portaria n.º 433/79, de 16 de Agosto.

2 — Até à publicação de um despacho fixando as especialidades de doutoramento em Educação Física pela Universidade Técnica de Lisboa, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, continuarão a aplicar-se as especialidades constantes do anexo III à Portaria n.º 433/79.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

Portaria n.º 892/83

de 27 de Setembro

As universidades e institutos universitários criados pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, gozaram, durante o período em que vigorou o regime de instalação, de autonomia administrativa e financeira.

O Decreto-Lei n.º 35/82, de 4 de Fevereiro, ao pôr termo ao regime de instalação e ao reportar os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1982, privou estas universidades de certos mecanismos legais que se mostram indispensáveis para a prossecução dos seus elevados objectivos.

Esta situação é, aliás, expressamente reconhecida no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio, ao referir que se pretende com a sua publicação conferir às universidades os meios indispensáveis a uma colaboração mais activa e eficiente no desenvolvimento económico e social do País.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio, veio permitir que as universidades e institutos universitários possam ser dotados de autonomia administrativa e financeira, desde que o requeiram fundamentadamente.

Assim, atendendo à natureza peculiar da estrutura da Universidade de Aveiro, à dimensão das suas actividades de serviço à comunidade e face à proposta formulada pela aludida Universidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio, o seguinte:

1.º A Universidade de Aveiro é dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 188/82, de 17 de Maio.

2.º O regime de autonomia financeira é fixado a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

Portaria n.º 893/83
de 27 de Setembro

Sob proposta da Universidade do Porto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de licenciado em Física/Matemática Aplicada, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

(Ramos)

O curso de licenciatura interdisciplinar em Física/Matemática Aplicada ministrado pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto organiza-se desde já no ramo de especialização científica em Astronomia.

3.º

(Curso)

O curso conducente à licenciatura interdisciplinar em Física/Matemática Aplicada, adiante simplesmente designado por «curso» organiza-se pelo regime de unidades de crédito.

4.º

(Áreas científicas)

As áreas científicas do curso são a da Física e a da Matemática Aplicada.

5.º

(Áreas científicas e unidades de crédito)

1 — O número total de unidades de crédito necessárias à concessão do grau é 125.

2 — As áreas científicas e as unidades de crédito distribuem-se da seguinte forma:

2.1 — Áreas científicas obrigatórias principais:

- a) Física — 47;
- b) Matemática Aplicada — 49;

2.2 — Área científica obrigatória afim:

Matemática — 23:

2.3 — Áreas científicas opcionais:

- a) Física
- b) Geologia
- c) Matemática
- d) Química

7

6.º

(Duração normal)

O curso tem a duração normal de 4 anos lectivos.

7.º

(Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

8.º

(Classificação final da licenciatura)

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas) das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no n.º 5.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

9.º

(Entrada em funcionamento)

A entrada em funcionamento do curso será determinada por portaria do Ministro da Educação e ficará dependente da existência, na Universidade, da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

Portaria n.º 894/83
de 27 de Setembro

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Visto o disposto na Portaria n.º 110/82, de 26 de Janeiro:

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar a estrutura orgânica

do quadro de professores catedráticos e associados do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, bem como a distribuição dos lugares:

Grupos de disciplinas	Professores catedráticos	Professores associados
Grupo I — Métodos Quantitativos: Subgrupo A: Matemática Geral. Subgrupo B: Matemática Aplicada.	2	2
Grupo II — Economia: Subgrupo A: Economia Geral. — Subgrupo B: Economia Aplicada.	2	2
Grupo III — Direito.	1	1
Grupo IV — Psicossociologia e Recursos Humanos: Subgrupo A: Psicossociologia das Organizações. Subgrupo B: Gestão de Recursos Humanos.	2	1
Grupo V — Gestão Geral: Subgrupo A: Economia e Planeamento da Empresa. Subgrupo B: Avaliação de Projectos.	2	2
Grupo VI — Finanças: Subgrupo A: Controle de Gestão. Subgrupo B: Gestão Financeira.	2	2
Grupo VII — Marketing, Produção e Informática: Subgrupo A: Marketing. Subgrupo B: Gestão de Produção e Informática.	2	3
Grupo VIII — História.	1	1
Grupo IX — Sociologia I: Subgrupo A: Sociologia Geral. Subgrupo B: Metodologia e Técnicas das Ciências Sociais.	3	3
Grupo X — Sociologia II: Subgrupo A: Sociologia Política. Subgrupo B: Sociologia do Trabalho.	2	2
Grupo XI — Sociologia III: Subgrupo A: Sociologia do Desenvolvimento. Subgrupo B: Sociologia da Cultura.	2	2
Grupo XII — Antropologia Social.	1	1

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Julho de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

Portaria n.º 895/83

de 27 de Setembro

Havendo necessidade de actualizar a nomenclatura dos cursos de produções ministrados no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro, cujos planos de estudo foram aprovados pela Portaria n.º 843/81, de 24 de Setembro, de modo que os mesmos sejam diferenciados dos cursos de produções ministrados nas escolas superiores agrárias, cujos currículos e objectivos são fundamentalmente diferentes das licenciaturas daquele Instituto;

Sendo de toda a conveniência uniformizar a denominação atribuída a cursos similares ministrados noutras escolas de instalação recente;

Dada a forte componente básica que abrange nas licenciaturas ministradas no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro as Matemáticas, a Biologia, a Física e as Químicas, assim como as Ciências do Ambiente, as Biotecnologias e as Ciências Sociais;

Finalmente, porque a experiência já obtida aconselha esta actualização:

Sob proposta do Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, que as licenciaturas em Produção Agrícola, Produção Animal e Produção Florestal ministradas no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro passem a designar-se por licenciaturas em Engenharia Agrícola, Engenharia Zootécnica e Engenharia Florestal, respectivamente.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

Portaria n.º 896/83

de 27 de Setembro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

O artigo 12.º da Portaria n.º 493/83, de 29 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa da prova a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Engenharia nas especialidades de Máquinas Térmicas, Tecnologia da Transferência de Calor e Mecânica dos Fluidos (compressíveis).

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Setembro de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

Portaria n.º 897/83
de 27 de Setembro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto:

Ao abrigo dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

À Portaria n.º 1031/81, de 2 de Dezembro, é aditado um n.º 7.º, com a seguinte redacção:

7.º

(Classificação final da licenciatura)

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no n.º 3.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Julho de 1983.

O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 898/83
de 27 de Setembro

A lista anexa à Portaria n.º 364/83, de 2 de Abril, incluía nas listas de especialidades farmacêuticas de venda livre nas farmácias, sem receita médica e sem participação do Ministério da Saúde, os produtos *Cebion*, gran. comp. or., e *Polibion*, sol. or.

Tal inclusão resultou, contudo, de erro de informação que urge corrigir.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º São retirados da lista anexa à Portaria n.º 364/83, de 2 de Abril, os produtos *Cebion* e *Polibion*, em todas as suas formas farmacêuticas.

2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Saúde.

Assinada em 29 de Julho de 1983.

O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*.

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA
E DO COMÉRCIO E TURISMO**

SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 899/83
de 27 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Fica revogado o disposto nos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 338/78, de 24 de Junho.

2.º Mantêm-se em vigor as disposições da Portaria n.º 658/77, de 25 de Outubro, não revogadas pela Portaria n.º 338/78.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretarias de Estado da Indústria e do Comércio Interno.

Assinada em 1 de Setembro de 1983.

O Secretário de Estado da Indústria, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.